



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

**Edital nº 05 - Retificado de 09 de março de 2022.**

**EDITAL 05, DE 08 DE MARÇO DE 2022**

**1ª RETIFICAÇÃO EM 09 DE MARÇO DE 2022**

**PROCESSO SELETIVO PARA ELEIÇÃO DA SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL  
DOCENTE – SCPPD  
CAMPUS BRUMADO**

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, Campus Brumado, por meio da Comissão Eleitoral, designada pela Portaria N° 13, de 04 de março de 2022, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital com as Normas do Processo Eleitoral para escolha dos(as) representantes titulares e suplentes da Subcomissão Permanente de Pessoal Docente – SCPPD do Campus Brumado para gestão 2022-2024.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O mandato dos(as) representantes da Subcomissão Permanente de Pessoal Docente – SCPPD do IFBA será de 2 anos, nos termos da Resolução N° 37, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, a partir da expedição de portaria específica.

**Art. 2º** A Comissão do Processo Eleitoral do Campus Brumado conduzirá o processo eleitoral da Subcomissão Permanente de Pessoal Docente – SCPPD, sob supervisão da Comissão Permanente de Processos Eleitorais (CPPE) do Instituto Federal da Bahia.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** O processo de escolha dos(as) representantes titulares e suplentes da Subcomissão Permanente de Pessoal Docente – SCPPD do Campus Brumado, pela comunidade acadêmica, será dirigido pela Comissão Eleitoral, designada pela Direção Geral do Campus, Portaria n° 13, de 04 de março de 2022, e regulamentado pelas presentes normas.

**Parágrafo Único** As normas a que se refere este artigo estabelecem procedimentos para organização e realização do processo de escolha, pela comunidade acadêmica, mediante eleição coordenada pela Comissão Eleitoral, para os(as) representantes titulares e suplentes da Subcomissão Permanente de Pessoal Docente – SCPPD do Campus Brumado, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, observadas as disposições legais pertinentes e a Norma Eleitoral da Comissão Permanente de Processo Eleitoral, disponível em <https://portal.ifba.edu.br/institucional/eleicoes/2022/cppd2022>.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 4º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo eleitoral objeto destas normas;
- II. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- III. Deliberar sobre os recursos impetrados;
- IV. Solicitar publicação das informações referentes ao processo eleitoral no site do Campus (<https://portal.ifba.edu.br/brumado>) e nas redes sociais oficiais;
- V. Solicitar publicação e encaminhar o resultado da votação à Comissão Permanente de Processo Eleitoral;
- VI. Decidir sobre os casos omissos.

### CAPÍTULO IV DAS VAGAS

**Art. 5º** Os representantes das classes de Professor efetivo do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e das classes de Professor efetivo do Magistério Superior para a SCPPD serão eleitos por seus pares mediante processo de eleição direta e secreta, para 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, independente da classe docente.

**Parágrafo único:** Caso todas as vagas para composição da SCPPD não sejam preenchidas no processo de escolha entre os pares, caberá à Direção Geral do campus a indicação de docentes para complementação do quadro de representantes da subcomissão.

**Art. 6º** Para a definição do cargo de presidente da SCPPD, caso haja mais de um interessado, será realizada eleição entre seus membros.

**Art. 7º** Poderão concorrer à representação na SCPPD todos os docentes efetivos que pertençam ao quadro da Instituição, desde que não exerçam qualquer função gratificada ou comissionada, nem estejam em exercício de outra representação concomitante.

**Parágrafo único:** São considerados como em efetivo exercício, para efeito do processo eletivo, as ausências, afastamentos e licenças dos servidores em virtude de:

- I. Casamento;
- II. Luto;

- III. Doação de sangue e alistamento como eleitor, na forma da Lei;
- IV. Férias;
- V. Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VI. Deslocamento do servidor a serviço (entre quaisquer campi do IFBA);
- VII. Participação em curso, treinamento, aperfeiçoamento ou pós-graduação, quando devidamente autorizado o afastamento;
- VIII. Licença:
  - a) À gestante, à adotante e por motivo de paternidade;
  - b) Para tratamento de própria saúde;
  - c) Para tratamento de saúde de pessoa da família com remuneração;
  - d) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
  - e) Prêmio por assiduidade ou especial capacitação.

## CAPÍTULO V DO PEDIDO E DO REGISTRO DE CANDIDATURA (DA INSCRIÇÃO)

**Art. 8º** Para concorrer ao pleito o(a) candidato(a) deverá atender às exigências das presentes normas.

**Parágrafo Único.** Os membros da Comissão Eleitoral estão excluídos da condição de candidatos(as) a SCPPD do Campus Brumado;

~~**Art. 9º** O pedido de registro da candidatura a SCPPD será formulado através de requerimento via e-mail (eleicaooseppd.bru@ifba.edu.br), dirigido à Comissão, devendo conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:~~

- ~~a) Nome completo do(a) requerente;~~
- ~~b) Matrícula SIAPE;~~
- ~~c) Categoria que está habilitado a representar como candidato, a saber: Docente Magistério Superior (MS) ou Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT).~~

~~**Parágrafo Único.** Junto ao pedido de registro de candidatura, o(a) candidato(a) firmará declaração de estar ciente e de acordo com as presentes normas.~~

**Art. 9º** O pedido de registro da candidatura à SCPPD será formulado através de requerimento via SUAP devendo conter, obrigatoriamente, o texto de apresentação e, opcionalmente, foto. §1º O texto de apresentação ficará público no ato da votação para os eleitores.

§2º O(a) candidato(a) deve acessar o endereço eletrônico <<https://suap.ifba.edu.br>>, utilizando a matrícula e a senha do SUAP que é de carácter pessoal, intransferível e de uso exclusivo.

§3º O(a) candidato(a) ao realizar sua inscrição pelo SUAP não poderá alegar desconhecimento das normas presentes.

**Art. 10º** O pedido de registro de candidatura será requerido conforme cronograma publicado (**Anexo**).

**Art. 11º** Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados e deliberados pela Comissão do Processo Eleitoral, que verificará o atendimento às exigências destas normas.

**Parágrafo Único** Acolhidas e deferidas às propostas de registro de candidatura pela Comissão, a lista provisória dos candidatos será divulgada no endereço eletrônico do Portal do Campus Brumado (<https://portal.ifba.edu.br/brumado>) conforme cronograma (**Anexo**).

## **CAPÍTULO VI DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

**Art. 12º** Qualquer eleitor, a que se referem estas normas, poderá, até a data estipulada em cronograma, pedir a impugnação de candidatura.

**Parágrafo único.** O pedido, de que trata este artigo, será formulado, através do envio de e-mail endereçado à Comissão do Processo Eleitoral ([eleicaoscppd.bru@ifba.edu.br](mailto:eleicaoscppd.bru@ifba.edu.br)) e deverá conter:

- I. O nome completo e a qualificação do eleitor;
- II. Os fundamentos de fato e de direito;
- III. O pedido de forma clara e objetiva.

**Art. 13º** Os recursos, serão publicados, e a lista definitiva dos candidatos registrados será divulgada na página oficial do IFBA Campus Brumado conforme cronograma (**Anexo**).

**Parágrafo único:** Os recursos serão analisados pela Comissão do Processo Eleitoral.

## **CAPÍTULO VII DAS PROPAGANDAS**

**Art. 14º** Os candidatos deverão promover suas campanhas preferencialmente em meios digitais, utilizando para isso: conferências Web (lives), sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares, desde que não prejudiquem as atividades do Campus, e nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

**§1º** Está proibida a propaganda nas redes sociais institucionais com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores.

**§2º** É permitida a utilização dos perfis pessoais em redes sociais para promover campanha.

**§3º** Poderão ser utilizados também os e-mails institucionais e pessoais para promover a referida campanha.

**§4º** Fica proibido realizar campanha no período de votação conforme cronograma (**Anexo**).

## **CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO**

**Art. 15º** A votação será realizada pelo SUAP conforme cronograma (**Anexo**).

**Parágrafo único.** Para votar e efetivar o voto, todos(as) os(as) eleitores(as) deverão acessar o endereço eletrônico <<https://suap.ifba.edu.br>>, utilizando o usuário e a senha do SUAP que é de carácter pessoal, intransferível e de uso exclusivo.

**Art. 16º** Poderão votar no dia da eleição, os(as) servidores(as) ativos(as) e efetivos Docentes que compõem o quadro permanente de pessoal do IFBA Campus Brumado.

**Art. 17º** O voto é facultativo e não serão aceitos votos por procuração.

## **CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO**

**Art. 18º** A apuração dos votos terá início conforme cronograma (**Anexo**).

**Parágrafo único:** A apuração da eleição da SCPPD deverá ocorrer através do SUAP e divulgada pela Comissão do Processo Eleitoral na página oficial do IFBA Campus Brumado conforme cronograma (**Anexo**).

## **CAPÍTULO X DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTE**

**Art. 19º** Do resultado da apuração dos votos, a que se refere o parágrafo único do Art. 18º, sairão os dez nomes dos docentes mais votados.

**§ 1º** Os/as representantes titulares da SCPPD serão os cinco candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos válidos.

**§ 2º** Entende-se por suplentes os candidatos que ficarem da sexta a décima colocação em maior número de votos válidos.

**Art. 20º** Na hipótese de empate na apuração geral serão considerados os seguintes critérios:

- I. Candidato com maior tempo de exercício de magistério na Instituição;
- II. Candidato mais antigo em exercício do Serviço Público Federal;
- III. Candidato mais idoso.

## **CAPÍTULO XI DAS NULIDADES**

**Art. 21º** Será considerada nulo o voto que:

- I. Não corresponder ao modelo aprovado;

II. Não estiver devidamente autenticado.

**Art. 22°** Será admitido o voto do eleitor que, eventualmente, estiver em trânsito ou a serviço do IFBA em qualquer dos campi.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23°** A Ata da eleição será lavrada pela Comissão após a conclusão das atividades concernentes ao pleito.

**Parágrafo Único:** As Direções Gerais lavrarão atas individualizadas, que serão encaminhadas via SEI para CPPE, onde estarão registradas as formações das respectivas SCPPDs as quais farão parte da Ata mencionada no “*caput*” deste artigo.

**Art. 24°** Todos os atos pertinentes ao pleito serão publicados no site oficial do IFBA Campus Brumado.

**Art. 25°** O resultado final das eleições será publicado conforme cronograma (**Anexo**).

**Art. 26°** A Comissão do Processo Eleitoral - Campus Brumado encaminhará, via SEI, o resultado final da eleição da SCPPD para Comissão Permanente de Processo Eleitoral, para que sejam tomadas as providências junto ao Gabinete da reitoria de expedição da portaria.

**Art. 27°** Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação e disponibilizadas no site oficial do IFBA.

**Parágrafo Único:** Decairá do direito de impugnação às presentes normas, aquele que não o fizer, até 24 horas da data de sua publicação.

**Art. 28°** Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Eleitoral.

### ANEXO 1 -CALENDÁRIO ELEITORAL

Calendário Eleitoral para escolha dos representantes SCPPD – CAMPUS BRUMADO

DATA/HORÁRIO	DESCRIÇÃO
09/03/2021	Publicação das Normas Eleitorais
Das 7h de 10/03/22 às 23h59 de 14/03/2022	Período para inscrição das candidaturas a SCPPD

<b>15/03/2022</b>	Publicação da relação preliminar de candidatos inscritos para a SCPPD
<b>Das 7h de 16/03/2022 às 23h59 de 17/03/2022</b>	Pedidos de impugnação de candidatura e recurso para candidatura que tenha sido indeferida (e-mail: <a href="mailto:eleicaoscppd.bru@ifba.edu.br">eleicaoscppd.bru@ifba.edu.br</a> )
<b>18/03/2022</b>	Análise dos recursos
<b>18/03/2022 às 17h</b>	Divulgação dos candidatos inscritos e homologados
<b>Das 7h de 21/03/2022 às 23h59 de 28/03/2022</b>	Campanha Eleitoral
<b>Das 7h de 29/03/2022 às 23h59 de 31/03/2022</b>	Período de votação Eletrônica (SUAP)
<b>01/04/2022</b>	Divulgação do Resultado preliminar no site do IFBA (Campus Brumado)
<b>Das 7h de 04/04/2022 às 23h59 de 05/04/2022</b>	Pedidos de recursos
<b>06/04/2022</b>	Análise dos recursos
<b>07/04/2022</b>	Divulgação do resultado final da Eleição e encaminhamento do resultado à Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **RUI PEREIRA SANTANA, Diretor Geral do Campus Brumado**, em 09/03/2022, às 15:15, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2218366** e o código CRC **88E16624**.